



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Vitória – PMV, por meio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Vitória/ES – SEMOB, apresenta o Termo de Referência para Contratação de Empresa ou consórcio especializado na Execução de Obras Marítimas de Restauração das Praias da Praia do Canto, Guarderia e Curva da Jurema, localizadas entre o late Clube e a Ponte da Ilha do Frade, e do aterro hidráulico localizado no entorno (entre o Hotel SENAC na Ilha do Boi e a Ponte da Ilha do Frade), no município de Vitória/ES.

Este Termo de Referência destina-se a fornecer informações técnicas relevantes para a execução da obra, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.





**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**



Figura 1 – Mapa de localização das praias de estudo

1. CONSIDERAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

Contratação de serviços nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações.

A Modalidade de Contratação será Concorrência, Art. 28 inciso II, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

O regime de execução será empreitada por preço unitário, conforme disposto no Art. 46, I da Lei Nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO DE ENGENHARIA

Trata-se do Ofício 013/2022 SEMMAM/GPME, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, em 16 de agosto de 2022, com o Relatório de Vistoria nº 03/2022 anexado aos autos, apresentando em sua conclusão, necessidade de contratação de estudos que indiquem intervenções a serem realizadas, com a finalidade de prevenir e minimizar os efeitos erosivos neste trecho em referência.

A Lei nº 7.661/1988 em seu art. 10, § 3º, denominam as praias como sendo “a área coberta ou descoberta periodicamente pelas águas acrescidas da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece outro ecossistema”.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

As praias geralmente são ambientes altamente dinâmicos, sendo comum observar mudanças na topografia das faixas de areia emersas nas regiões litorâneas, nesse sentido necessitando de estudos para se encontrar respostas dos motivos pelos quais tais dinâmicas ocorrem. As dinâmicas que são responsáveis no comportamento da forma das praias começam a atuar na base da antepraia (shoreface), representada pela mudança da área imersa e integra o limite da “camada limite costeira” (CALLIARI et al., 2003). Sendo que esta camada pode ser modificada em distintos senários, dependente do clima de ondas (CALLIARI et al., 2003).

Em Vitória como em várias outras regiões costeiras, houve um aumento significativo da urbanização com a ocupação das faixas de praia, canais, enseadas que, muitas vezes aumenta ou inicia o desequilíbrio da dinâmica do fluxo das correntes, alterando a projeção das ondulações e o arraste de sedimentos.

A incidência das ondas, a variação da maré e as correntes, promovem fluxos que movimentam a água gerando atrito sobre o sedimento, que quando inconsolidados se tornam móveis, que podem causar transformações na morfologia das praias e à medida que a hidrodinâmica modifica a morfologia, ambas evoluem conjuntamente (CALLIARI et al., 2003).

Dito isso, alinhando com o escopo do presente Termo de Referência, as praias localizadas no trecho entre o late Clube e a Ponte da Ilha do Frade (Praia do Canto), e no trecho entre a mesma ponte até o Hotel SENAC da Ilha do Boi (Praia da Curva da Jurema), foram artificialmente construídas durante os aterros hidráulicos realizados na cidade de Vitória na década de 70. Com o passar dos anos a linha de costa (limite entre o mar e a faixa de areia da praia) destas praias foi gradualmente recuando.

Este processo gerou transtornos à população em diversos usos delimitados na faixa de areia e nas estruturas complementares. Demandando a necessidade de reconstituição da faixa de areia da praia e manutenção dos usos da praia pela população.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

Sendo assim, a SEMOB/GP (Secretaria de Obras/Gerência de projetos), por meio de Credenciamento, contratou estudos para realização de levantamentos técnicos da região e do entorno para desenvolver e propor melhor estratégia e metodologia de execução de obras de recuperação e melhoria desta orla.

Portanto, faz-se necessária a Contratação de empresa de engenharia ou consórcio especializado para a Execução de Obras Marítimas de Restauração da praia, localizada entre o late Clube e a Ponte da Ilha do Frade, e do aterro hidráulico localizado no entorno (entre o Hotel SENAC na Ilha do Boi e a Ponte da Ilha do Frade, no município de Vitória/ES, visando prevenir os efeitos gerados na erosão da linha de costa esse estudo tem o objetivo de análise integrada dos usos da praia, da paisagem e do recuo da faixa de areia.

3. DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO E SUA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A pretendida contratação, no quesito licitatório, espera-se soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos. Espera-se também obter por parte dos concorrentes a máxima otimização dos recursos, reduzindo ainda mais a contratação em pauta, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Já no quesito técnico, os estudos técnicos contratados objetivam dar resposta ao elevado nível de erosão da faixa de areia da Praia do Canto, entre o late Clube e a Ponte da Ilha do Frade, expondo inclusive enrocamento e estruturas de drenagem.

Além disso, como a urbanização existente já vem sofrendo efeitos erosivos crônicos, propõem-se recuar a reurbanização em direção ao continente ou promover soluções de engenharia (engordamento artificial de praia, enrocamentos, quebra-mares, espigões, entre outras) para conter o processo erosivo e retomar o espaço ocupado pelo mar.

Ficando assim resguardado o interesse público e demonstrado, os resultados que se almeja com a pretendida contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência,



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis bem como quanto aos benefícios empregados à circulação e uso dos equipamentos públicos nesta região.

Importante ressaltar que a presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município denominado “Plano Vitória – Planejamento Estratégico 2021-2024”, na Ação referente à Urbanização, com o objetivo de promover a urbanização, qualificar os espaços e equipamentos públicos.

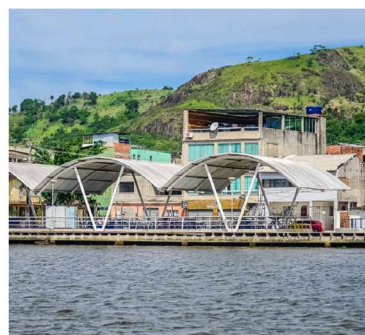
URBANIZAÇÃO

Objetivo:

Promover a urbanização e a qualificação dos espaços e dos equipamentos públicos, especialmente nas áreas mais necessitadas da cidade.

Exemplos:

- Obras da Orla Noroeste
- Intervenções nas Poligonais
- Ligações intradomiciliares de esgoto
- Intervenções urbanísticas nas áreas de interesse social
- Adequações de acessibilidade nos morros



**INVESTIMENTOS
PREVISTOS:
R\$ 150 MILHÕES**



Desta forma, resta comprovado o alinhamento da presente contratação e o Planejamento Estratégico

4. DO OBJETIVO GERAL

Este documento tem por finalidade estabelecer as condições a serem observadas no processo de Execução de Obras Marítimas de Restauração das Praias da Praia do Canto, Guarderia e Curva da Jurema, localizadas entre o late Clube e a Ponte da Ilha do Frade, e do aterro hidráulico localizado no entorno (entre o Hotel SENAC na Ilha do Boi e a Ponte da Ilha do Frade), no município de Vitória/ES.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

Seguem anexos ao Processo:

- ✓ Projetos de Engenharia e orçamentos;
- ✓ Anexo I-A - Termo de Referência;
- ✓ Anexo I-B - Modelo de Declaração de Conhecimento do Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra.
- ✓ Anexo I-C – Quadros de Habilitação;

Observação: Os documentos e projetos acima serão disponibilizados somente por meio digital, ficando a cargo da CONTRATADA a impressão dos mesmos.

5. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Execução de Obras Marítimas de Restauração das Praias da Praia do Canto, Guarderia e Curva da Jurema, localizadas entre o Iate Clube e a Ponte da Ilha do Frade, e do aterro hidráulico localizado no entorno (entre o Hotel SENAC na Ilha do Boi e a Ponte da Ilha do Frade), no município de Vitória/ES, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências e demais condições e especificações expressas nos Projetos e demais anexos, conforme itens constantes em planilha orçamentária e cronograma que acompanha este Termo de Referência.

Com a Execução de Obras Marítimas de Restauração da praia e do aterro hidráulico localizado no entorno, espera-se dar resposta ao elevado nível de erosão da faixa de areia da Praia do Canto, entre o Iate Clube e a Ponte da Ilha do Frade, expondo inclusive enrocamento e estruturas de drenagem.

Com esse objetivo e mesmo fim de manutenção do aterro, considerou-se relevante incluir as Praias da Guarderia e da Curva da Jurema, visto o elevado indício de erosão na região, onde a última obra de manutenção, realizada em 2020, não foi considerado o tempo de vida útil do aterro, tendo sido adotado apenas a faixa de praia mínima de 33m



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

a partir das estruturas. Dessa forma, a obra proposta visa garantir os usos da praia para um horizonte de no mínimo 10 a 15 anos.

5.1. Dos Documentos Técnicos a serem elaborados:

Todos os estudos, levantamentos, análises, prospecções geotécnicas, coleta de dados escopo do objeto elaborados pela Contratada, tanto relativo a obras e/ou projetos, como relativos aos serviços de reforma e adequação, cujos materiais possam ser reaproveitados, serão de propriedade exclusiva da SEMOB, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

Antes do início das obras, deverão ser realizados relatórios técnicos e fotográficos de vistorias dos imóveis circunvizinhos à obra de forma a evitar possíveis reclamações de danos aos imóveis decorrentes desta no futuro.

É vedado à Contratada, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer estudo, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa da SEMOB.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para a contratação das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA para o Termo de Referência em questão serão:

5.1. Dotação: 13.01 - 15.451.0014.2.0085 (qualificação urbana);

5.2. Elemento de despesa: 4.4.90.51.99 (outras obras e instalações)

5.3. Fontes de Recurso: 1.704.0000.0000, 2.704.0000.0000, 1.705.0000.0000, 2.705.0000.0000, 1.708.0000.0000, 2.708.0000.0000, 1.500.0000.0000 e 2.500.0000.0000.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

7. DO JULGAMENTO

Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço conforme Art. 33, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

8. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas deverá ser compatível com os quantitativos levantados, considerando os Estudos técnicos de Engenharia desenvolvidos pela empresa contratada SERPENG SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, sob o acompanhamento das Equipes da SEMOB/GP – Secretaria de Obras/Gerência de Projetos e da SEMOB/GOP – Secretaria de Obras/Gerência de orçamento, da Prefeitura Municipal de Vitória.

9. DO VALOR ORÇAMENTÁRIO

O Custo total máximo admitido em proposta para execução do serviço é de **R\$ 30.045.906,08 (trinta milhões, quarenta e cinco mil, cento e novecentos e seis reais e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa. **Data base Agosto/2023.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante e /ou consórcio deverá apresentar:



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

11.1. CERTIDÃO DE REGISTO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

11.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.2.1 Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de que a Licitante e/ou consórcio presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito deste Termo de Referência será considerado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto:

11.2.1.1. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto. De acordo com a lei, devemos considerar significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (artigo 67, § 1º da lei 14.133).



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, assim consideradas pois possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021), além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

Aliado a isso, em conformidade com o § 2º Art. 67 da Lei 14.133/2021, os serviços elencados deverão atender as quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo.

Assim sendo, considerando a Curva ABC e os quantitativos dos projetos/ anteprojeto indicamos as parcelas de maior relevância nos seguintes itens e quantidades mínimas (40% do quantitativo total), conforme tabela que segue:



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

Item	Descrição dos Serviços	Quant. Planilha	Quant. mínima exigida (40% quantitativo planilha)
01	Dragagem com transporte e espalhamento de areia, com draga hopper - capacidade da cisterna $\geq 750 \text{ m}^3$ - DMT $\geq 3.000 \text{ m}$, com recalque e apoio náutico flutuante.	261.606,35m ³	104.640,00 m ³

11.2.1.2. A apresentação da comprovação qualificação técnica para Empresas consorciadas, dar-se-á nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/2021 §10 e §11.

11.3. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)

11.3.1. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa ou consórcio.

11.3.2. Comprovação de que a licitante e/ou consórcio possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

Item	Descrição dos Serviços
01	Dragagem com transporte e espalhamento de areia, com draga hopper - capacidade da cisterna $\geq 750 \text{ m}^3$ - DMT $\geq 3.000 \text{ m}$, com recalque e apoio náutico flutuante.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

11.3.3. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa ou consórcio licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

11.3.4. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação;

11.3.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

11.3.6. A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

11.3.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

11.3.8. No caso de **duas ou mais licitantes** indicarem o mesmo profissional como responsável Técnico, **todas serão inabilitadas**.

11.3.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021 incisos V e VIII. Também não serão aceitos atestado(s) ou CAT(s) de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras. O responsável técnico deverá apresentar Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe na jurisdição do Estado do Espírito Santo.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

11.3.10. Caso os atestados e/ou certidões de acervos sejam parciais, deverá ser apresentada prova de que o contrato originador não está vigente ou foi rescindido por mútuo acordo.

11.3.11. DECLARAÇÃO expressa, em papel timbrado, de que disponibilizará instalações, veículos, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

11.3.12. A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos;

11.3.13. Declaração que conhece o teor do item referente ao “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra” deste TERMO DE REFERÊNCIA e a obrigatoriedade de apresentar o Planejamento da Obra, assim como realizar o seu Monitoramento e Controle, conforme prazos determinados:

Modelo Anexo I-B – Declaração Planejamento

- 30 dias após a assinatura ordem de serviço;

11.3.14. Declaração de Responsabilidade Ambiental: O Licitante deverá apresentar sua Declaração de Responsabilidade Ambiental destacando que:

11.3.14.1. Conhece a legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, aplicáveis a obra objeto deste Termo de Referência.

11.3.14.2. Ratifica que tomou ciência das legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente inclusive que: “o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis”;



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

11.3.14.3. Se responsabiliza pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais e suas condicionantes, que lhe couberem, sem custos adicionais para a SEMOB;

11.3.14.4. Se responsabiliza pela obtenção e pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais, e suas condicionantes, de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais para a SEMOB;

11.3.14.5. Se responsabiliza pela obtenção e apresentação das licenças das áreas de apoio, das áreas de bota fora, da movimentação de terra, corte ou aterro, obtenção e apresentação das anuências municipais e de autorização de outros órgãos que sejam necessárias para a regularização ambiental de todo o projeto, visando a emissão da Licença Ambiental e a execução da obra. Deve ser incluído, caso se mostrem necessárias, a consulta e realização de reuniões junto ao órgão licenciador e demais órgãos envolvidos na obtenção de autorizações e anuências necessárias à regularização ambiental do empreendimento. Imediatamente após a emissão e recebimento da Licença de Instalação ou equivalente, que autorize o início das obras, esta deve ser informada à SEMOB, para acompanhamento.

11.3.14.6. Ao final da obra, quando do requerimento da Licença de Operação ou equivalente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de correções, adequações ou outras complementações que sejam exigidas pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Operação (ou equivalente), que autorize o início de operação

11.3.14.7. Condicionantes ambientais que tenham origem na Licença de Instalação (ou equivalente) e que, posteriormente, tenham sido transferidas total ou parcialmente, a pedido da CONTRATADA por alguma dificuldade encontrada na sua execução, para a Licença de Operação (ou equivalente), permanecem sob sua responsabilidade. Assim como o cumprimento de condicionantes da Licença de Operação (ou equivalente), durante o período de contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

11.3.14.8. Assume toda a responsabilidade pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Projeto, acompanhadas pela Fiscalização;

11.3.14.9. Assume toda a execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço, no que couber;

11.3.14.10. Assume, sem repasse para a SEMOB, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;

11.3.14.11. Assume o compromisso de permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 30 do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;

11.3.14.12. Assume o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e a SEMOB, se necessário;

11.3.14.13. Responsabiliza-se por solicitar as autorizações de supressão florestal, quando couber, junto aos órgão competentes (SEMMAM e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF) para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas;

11.3.14.14. Tomou conhecimento de que os pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental – CNCA para a obra/serviço;

11.3.14.15. Tomou conhecimento que todas as licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da Contratada, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pela Contratante.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, a fim de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

12.2. A realização da visita técnica **não será fator para desclassificação** da empresa licitante. Porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

12.3. O agendamento das visitas deve ser realizado com a SEMOB/SUB-EO (Subsecretaria de Execução de Obras), através dos telefones (27) 3382-6630, 3382-6628, 3382-6606 ou 3382-6617, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

12.4. As empresas que não realizarem a visita técnica **deverão** apresentar declaração formal assinada pelo **responsável técnico**, sob as penalidades da lei (Lei 14.133/2021 - Art. 63 §2º), **Atestando pleno conhecimento do objeto** a ser licitado e se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar o desconhecimento e nenhum grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da Licitação.

13. DO PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

13.2 O prazo de vigência contratual será de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, sendo admitida a prorrogação do mesmo até que se conclua o escopo da contratação, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

13.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

13.4 A licitante vencedora será convocada pela Administração, para a assinatura do respectivo contrato, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, deverá se apresentar. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Termo de Referência.

13.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 O início da execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), que fica condicionada a:

14.2 Aprovação do Plano de Obras e Plano de Ataque (PA);



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

14.3 Aprovação do Planejamento da obra, conforme item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”;

14.4 Apresentação das licenças e/ou autorizações ambientais necessárias, quando aplicável.

14.5 Após a emissão da Ordem de Serviços (OS), a fiscalização se reunirá com a contratada para formalização da MOBILIZAÇÃO e fornecerá todos os elementos técnicos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

14.6 O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico e eventograma adaptado à proposta apresentada, contudo toda a documentação do planejamento juntamente com o cronograma deverá ser entregue para análise e aprovação antes da primeira medição, que só será processada após a aprovação do referido planejamento. Ressalta-se que o planejamento será parte integrante do instrumento contratual.

14.7 O prazo total para execução da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS). Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

14.8 Os serviços, pessoal e equipamentos devem seguir as recomendações abaixo, porém não se limitando a elas cabendo especificamente a contratada:

14.8.1 Executar os serviços, de acordo com as normas vigentes e fiscalização da SEMOB;

14.8.2 Fazer constar nas placas de sinalização quando da execução dos serviços, com a logomarca: A SERVIÇO DA SEMOB;

14.8.3 Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho. Os uniformes terão nas costas dos mesmos a



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

inscrição: “A SERVIÇO DA SEMOB”, e nas cores e modelo informados pelo setor de “comunicação” da SEMOB;

14.8.4 Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos. Os equipamentos mínimos necessários para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico devem estar em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

14.8.5 Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e usuários da via, conforme orientação da Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN. Sendo responsável pela instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a sinalização e a operação da via em todo o período de execução das obras.

14.8.6 Elaborar junto com a fiscalização da SEMOB as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;

14.8.7 Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;

14.8.8 Dispor de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à execução dos serviços relacionados nas ORDENS DE SERVIÇO;

14.8.9 Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

14.8.10 Subsidiar a obtenção de todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, quando couber, bem como atender às condicionantes nelas impostas;

14.8.11 Apresentar à fiscalização da SEMOB todos os comprovantes de destinação final dos resíduos, para obtenção da medição do serviço;



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

14.9 Compete a contratada o envio de um relatório mensal de andamento da obra, contendo um boletim de medição, com o pedido da parcela considerada por ele adimplida, descrições dos itens realizados no mês, cronograma “programado x realizado”, avanço da obra, pendências, eventos programados para o próximo mês, destaques (marcos importantes cumpridos durante o mês), programação de serviços para recuperação de eventuais atrasos de eventos e outros tudo de acordo com os requisitos do item “Planejamento, Monitoramento e Controle da Obra”. No entanto este relatório não substitui a necessidade de apresentação do Cronograma Físico programado para cada semana de obra.

14.10 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas às OBRAS e aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratado, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

14.11 O comunicado sobre a força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a CONTRATANTE constatar a sua veracidade.

14.12 A CONTRATADA deverá executar a obra e serviços, em conformidade com o estabelecido no Projeto.

14.13 Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que lhe sejam aplicáveis.

14.14 Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar os dados necessários a comprovação da natureza e qualidade, e o fornecimento de amostras.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

14.15 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

14.16 A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo ônus à CONTRATADA.

14.17 A Contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas especificações apresentadas neste Termo de Referência, as contidas nos Projetos e as adotadas pela PMV, os quais serão de sua responsabilidade.

14.18 A Contratada é responsável pela execução dos serviços, logo deverá realizar todos os controles exigidos nas normas pertinentes e no Projeto. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela Contratada, devidamente avaliados em relação às especificações correspondentes.

14.19 A Contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços, bem como exigir os certificados de comprovação de qualidade dos fornecedores dos materiais empregados na obra.

14.20 A obra de construção deverá ser atacada, em tantas frentes de serviços quanto necessário, a fim de que o empreendimento seja concluído no prazo programado.

14.21 Quando da necessidade de desvio de tráfego, a contratada será responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto aos órgãos municipais responsáveis, bem como será responsável pela implementação dos desvios, que são aplicáveis a este escopo.

14.22 Durante a execução da obra, a Contratada deverá levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto de



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

Engenharia e aos dispositivos contratuais; cumprimento de prazos; metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente; solução de problemas construtivos surgidos; execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico.

14.23 Caso haja quaisquer dúvidas quanto à interpretação do projeto e demais documentos técnicos, a Contratante deverá ser consultada. Caso ocorram divergências entre especificações e desenhos prevalecerão os documentos determinados pela Contratante.

14.24 À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, planta ou quaisquer outros documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

14.25 A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que a SEMOB dê entrada e que for utilizado na obra.

14.26 A Contratada ou responsável pelo fornecimento de serviços ou materiais deverá apresentar à Contratante amostra que, uma vez aprovadas, deverão ser mantidas na obra como parâmetros para eventuais comparações.

14.27 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento encaminhado à SEMOB poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

14.28 O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação.

14.29 Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

14.30 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

profissionais encarregados pelas OBRAS e/ou SERVIÇOS DE ENGENHARIA, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.31 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.32 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.33 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.34 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.35 O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

14.36 O termo de recebimento Definitivo será emitido após atendimento aos itens 14.27 a 14.34 mediante apresentação:

✓ Certidão Negativa de Débito – CND;



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

- ✓ Data Book contendo todos os Projetos com a chancela “As Built”;
- ✓ Manual de Manutenção e Conservação da Obra;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros;

14.37 Diretrizes para Controle de Processos Erosivos e de Sedimentação:

A contratada deverá adotar medidas de prevenção, durante todo o projeto, para o controle de erosão e sedimentação tanto das redes pluviais como de corpos hídricos que poderão sofrer alterações e impactos durante o processo construtivo. Esses impactos não serão repercutidos apenas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, mas também em áreas de apoio secundárias (aterros, bota-foras, pedreiras e concreteiras).

15 DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA E/OU OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

15.1 O PRAZO DE GARANTIA da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

15.2 A responsabilidade da CONTRATADA não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

15.3 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

15.4 A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

15.5 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

15.6 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

16. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá observar e atender ao às exigências estabelecidas na LMP, da Secretaria de Meio Ambiente, que estabelece CONDICIONANTES do licenciamento ambiental da obra.

16.2. Sendo a licença de Instalação obrigatória, a CONTRATADA deverá solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a emissão da Licença Municipal de Instalação – LMI. **Somente após a apresentação do protocolo do pedido de licença é que será emitida a Ordem de Serviço.** Durante a execução da obra a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes expressas na LMI, caso existam.

16.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá observar e atender ao disposto na LI, da Secretaria de Meio Ambiente, que estabelece critérios para a dispensa e licenciamento ambiental de obras públicas, em função do enquadramento e do impacto ambiental do empreendimento.

16.4. Os serviços previstos pela LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL preveem entre outros:

16.4.1. Estudo contendo dados de modelagem numérica, evidenciando os cenários meteorológicos, antes e depois da obra de engorda, informando se a alteração geomorfológica influenciará na dinâmica de circulação, evidenciando que, a obra acarretará a estabilidade da areia pelo tempo de usoda praia apresentado no projeto;



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

16.4.2. Relatório técnico, com resultados de monitoramento da pré-obra, junto aos laudos das análises físico-químicas das amostras de água, sedimento e análise laboratorial da biota (planctônica e bentônica), para o estudo, tanto de caracterização prévia como no monitoramento ambiental a partir da conclusão da obra;

16.4.3. Plano de sinalização náutica indicando medidas de controle e sinalização das jazidas e pontos de descarte de sedimentos, bem como, das áreas de trânsito de dragas e equipamentos afins;

16.4.4. Manifestação com anuência da Capitania dos Portos frente a autorização da movimentação de dragas e uso de áreas de dispensa de sedimentos e exploração de jazidas para a operação, bem como, aceite dos trajetos propostos para a movimentação das dragas e equipamentos afins.

16.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

16.6. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

16.7. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

16.8. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

16.9. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

16.10. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

16.11. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

16.12. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

16.13. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

16.14. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

16.15. Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

A contratada deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela contratada, contemplando, no mínimo:

- ✓ A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- ✓ Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- ✓ Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- ✓ Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

capacitadas para realizar essa atividade;

✓ Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

17. Canteiro de Obras:

17.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

17.2. O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da contratada, o qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido, quanto às questões trabalhistas.

17.3. A CONTRATADA deverá identificar a área para Canteiro de Obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

17.4. CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

17.5. O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

17.6. Deverão estar previstos no canteiro de obras a instalação da administração, seção técnica, pátio de máquinas, refeitório, instalações sanitárias e vigilância, instalações industriais, dentre outros cabíveis.

17.7. A obra prevista neste Termo de Referência impõe a atuação de várias equipes em diversas frentes de trabalhos simultaneamente, assim, a contratada deverá prover todos os recursos para apoio das equipes exigidos pelas normas vigentes.

17.8. O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da fiscalização, previamente a sua implantação.

17.9. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de Julho de 1978.

17.10. A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

17.11. A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA execução de todas as instalações e ligações necessárias.

17.12. A organização e gestão das cantinas, ou refeitórios, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

17.14. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

17.15. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

17.16. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

17.17. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

17.18. Na fase de mobilização são posicionadas as instalações provisórias da obra e disponibilizados os equipamentos necessários no local dos serviços.

17.19. Esta atividade não deve interferir com terceiros (ruas, estradas, caminhos, linhas de abastecimento e outras), nem com a própria obra ou com critérios de projeto.

17.20. Todas as instalações provisórias que se fizerem necessárias ao bom andamento dos serviços, deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas neste Termo de Referência e previamente aprovadas pela fiscalização.

17.21. A CONTRATADA providenciará a execução e instalação de placas alusivas ao objeto contratual, nos padrões da Secretaria Municipal de Obras de Vitória - SEMOB/PMV, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

17.22. A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferirem no trânsito de pedestres e/ou veículos.

18. DA JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.1. Consórcio



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

18.1.1. Em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021 será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio empresarial, observadas as normas definidas neste artigo e atendendo assim o determinado no § 4º do mesmo artigo 15 da Lei 14.133/21. A participação de consórcio será permitida envolvendo empresas na forma da lei, cujo objetivo é permitir a ampla participação mantendo-se o equilíbrio e atendimento ao edital;

18.1.2. Com efeito, considerando a expertise da Secretaria de Obras na gestão de contratos de obras gerais e serviços de engenharia, e acompanhando a orientação dos Tribunais de Contas da União e do Espírito Santo, registrou que tal participação, sendo decisão discricionária da administração, deve ser justificada quando a formação de tais consórcios tiver que ser limitada, com fundamentação justa e razoável, capaz de demonstrar sua essencialidade para assegurar a satisfação do interesse público que sempre pauta os processos licitatórios levados a efeito pela SEMOB.

18.1.3. Antes do advento da Lei 14.133/2021, para o TCU, a regra geral era de que admitida a participação em consórcio, não se deveria limitar sua composição, RESSALVADA, a apresentação de embasamento técnico e econômico para tal limitação e assim sendo, havendo justificativa razoável, a limitação poderia ser eventualmente imposta, nos limites da necessidade de atendimento ao objeto contratado. Com o advento da nova lei de licitações, esse entendimento resta pacificado, quanto a possibilidade de limitação na constituição do consórcio.

18.1.4. Poderão participar da contratação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

18.1.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

18.2. Da Subcontratação

18.2.1. Mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

18.2.2. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

18.2.3. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

18.2.4. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

18.2.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

18.2.6. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

18.2.6.1. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

18.2.6.2. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

18.2.6.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

18.3. Da Gestão e Fiscalização do Futuro Contrato

18.3.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

18.3.2. Participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato um gestor e um fiscal do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, sendo as suas respectivas atribuições definidas em lei e demais normativos municipais.

18.3.3. O protocolo de comunicação ao longo do contrato entre o Município e a empresa que vier a ser contratada, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da Licitação (Contratada) que poderão adotar a comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

18.3.4. Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

18.3.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

18.3.6. A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito a SEMOB, devidamente justificada.

18.3.7. A forma de pagamento do serviço está expressamente prevista no contrato, em sua “CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

18.3.8. O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório será realizado através de medição mensal assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela CONTRATADA.

18.3.9. As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a CONTRATADA, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição.

18.3.10. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA.

18.3.11. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do RMAA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.12. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

18.3.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 18.3.11 deste TR não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.3.14. O método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório dos serviços, quando o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, momento em que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

18.3.15. A SEMOB restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.16. A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda execução do contrato, através da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

18.3.17. Em contrapartida, a SEMOB pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo observado, para pagamento, o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEMOB.

18.3.18. Ao prazo acima serão acrescidos os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEMOB.

18.3.19. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no subitem anterior, desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira.

18.3.20. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021 e §7º do art. 185 do Decreto Municipal nº 20.934/2022, e ainda obedecerá ao seguinte:

I. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.3.21. Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados e aplicados como segue:

18.3.22. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei 6080/2003 e suas alterações), código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

18.3.23. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das sanções previstas em lei.

18.3.24. A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas seguintes hipóteses:

a) para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela contratada; e

b) de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.

18.3.25. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

18.3.26. Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3.27. O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

18.3.28. Em caso algum a SEMOB pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

18.3.29. Serão prestadas garantias de execução contratual, quando necessárias, sendo que a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

18.3.30. A administração poderá exigir outras garantias contratuais, nos casos previstos em lei e no edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. DA CONTRATADA:

- a. Respeitar a legislação federal, estadual e municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;
- b. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;
- c. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- d. Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- e. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

- f. Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;
- g. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;
- h. Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pela PMV;
- i. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;
- j. Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;
- k. Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;
- l. Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;
- m. Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

- n. Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;
- o. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;
- p. Providenciar o por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- q. Disponibilizar ferramental e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;
- r. Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratada sempre que solicitado;
- s. Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;
- t. Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;
- u. Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

- v. A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.
- w. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- x. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:
- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.
 - II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - III. Racionalização/economia no consumo de energia (Permanentemente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
 - IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
 - V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
 - VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.
 - VII. Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc) existentes no local da realização.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

y. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

z. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

aa. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

bb. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

cc. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

dd. A CONTRATADA, no caso de não estar sediada no Espírito Santo, deverá manter, durante a vigência do contrato, escritório em algum município da Região Metropolitana da Grande Vitória/ES, com estrutura mínima de equipamentos e pessoal de forma a facilitar a comunicação com a fiscalização da CONTRATANTE e dar andamento satisfatório aos trabalhos do contrato.

19.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

- a. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.
- b. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- c. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- e. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- h. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- i. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- j. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.
- k. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- l. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

- m. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.
- n. Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- o. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- p. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e paz. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).
- q. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- r. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

20. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma.

Esse Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

20.1. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Termo de Referência).

20.2. Equipe Técnica e Administrativa

No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SEMOB, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-ES.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pela prefeitura, SEMOB e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

21.1. A rotina de medição dos serviços executados e aceitos pela fiscalização deverá seguir a NORMA DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, estabelecida pelo Decreto Municipal nº. 14.224/2009 e possíveis atualizações.

21.2. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

21.3. Serão realizadas medições mensais pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da contratada até o décimo dia de cada mês, as quais contemplarão



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras

as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens constantes na Planilha orçamentária.

21.4. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

21.5. Para fins de remuneração da “Administração Local”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

21.6. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da SEMOB.

21.7. Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

21.7.1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

21.7.2. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

21.7.3. Programação para o próximo período;

21.7.4. Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

21.7.5. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

indisponibilidade de materiais no mercado.

21.7.6. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. A SEMOB pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados no mês de referência, em conformidade com a Planilha orçamentária, do Termo de Referência, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

22.1.1. Para que seja cumprido o prazo da medição, a CONTRATADA deverá abrir processo administrativo solicitando a medição, contendo no mínimo: planilha dos serviços executados, com quantitativo executado e relatório fotográfico com pelo menos duas fotos de cada serviço executado, com registro dos referidos equipamentos utilizados na execução do serviço. Este processo deverá ser aberto até o último dia útil do mês vigente a execução dos serviços, sob pena da medição ser processada apenas no próximo mês se este prazo não for cumprido.

22.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela SEMOB.

22.3. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEMOB.

22.4. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

22.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SEMOB.

22.6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a SEMOB a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

22.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. O desatendimento de /exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.



**Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Obras**

Elaborado por

Teresa Moitinho Sant'Anna
SEMOB/GPO

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO
O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
Secretário Municipal de Obras - SEMOB

O documento foi adicionado eletronicamente por TERESA MOITINHO SANT ANNA, CPF: ***.58.397-** em 19/01/2024 19:45:52. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
87E212C3-44A7-443B-85D1-AB770AC15259